

20h00 Indicação ou autodeclaração dos conselheiros que desejam ser coordenadora ou coordenador do CPM

20h10 Escolha da/o coordenador/a, em votação por apontamento nominal

20h30 Explicações do subprefeito sobre o Conselho e Apresentação do Balanço da Gestão na Subprefeitura e investimentos públicos na região de São Mateus

21h00 Encerramento da reunião

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE DE CADASTRO
CONCESSÃO DE NUMERAÇÃO OFICIAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 Contribuinte:150.273.0013-0, Rua André de Almeida, anti-go S/N, para o atual nº2272.

SÃO MIGUEL

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-200
PREFEITURA REGIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
 ENDEREÇO: RUA DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUZA,

76

2017-0.103.922-9 BRUNO GEROLDE FALCAO INDEFERIDO INDEFERIDO PELO NAO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE, EM DESACORDO COM A LEI 11.228/92.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 1254
SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA
 ENDEREÇO: RUA DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUZA,

76

Processos da unidade SUB-MP/G/NAD 6055.2022/0002128 - 7 Multas: defesa Despacho indeferido Diante das informações contidas no presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Multa 04-300.517-9, nos termos da Lei 13.614/03, artigo 07. 6055.2022/0003278 - 5 Multas: recurso Despacho deferido Diante das informações contidas no presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, DEFIRO o pedido, CANCELANDO o AM 04-300.671-0, nos termos da Súmula 473 STF.

Processos da unidade SUB-MP/TÓ LEGAL A vista do contido no 6055.2022/0003311-0 - ROMILDO BRITO FERNANDES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

SÉ

GABINETE DO SUBPREFEITO

GABINETE DO SUBPREFEITO
 6056.2022/0013449-4 - Permissão e Autorização de Eventos Temporários Interessados: RVL Eventos - CNPJ 47.641.447/0001-03 Despacho Indeferido

Em virtude da inobservância do Decreto Lei nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, INDEFIRO a solicitação para o evento denominado Rockfun Fest - 9a. edição, a ser realizado em 23 de outubro de 2022, requerido por RVL Eventos CNPJ nr. 47.641.447/0001-03.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 1254

SUBPREFEITURA DA SÉ
 ENDEREÇO: RUA ÁLVARES PENTEADO, 49
 Processos da unidade SUB-SE/G
 6056.2022/0011105-2 - TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA COMÉRCIO AMBULANTE
DESPACHO INDEFERIDO
INTERESSADA: EDNA PEREIRA DA SILVA

I - INDEFIRO a presente solicitação de transferência de local de trabalho em nome da permissionária Sra. EDNA PEREIRA DA SILVA, com TPU 11.0378/A/060509/DFNG - Local: Rua Comendador Abdo Schaim, 158 - Sé, para a Rua Vinte e Cinco de Março, 719, de acordo com o Cap. II, Art. 19, da Lei 11.039/91, combinado com o Cap. V, do Art. 24 do Decreto 42.600/02, uma vez que para o endereço pretendido não existe TPU.

II - Publique-se, encaminhando a seguir à CPDU/SPU para as providências pertinentes.

6056.2022/0016328-1 - SOLICITAÇÃO DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORE EXTERNA
DESPACHO DEFERIDO
INTERESSADO: SUBPREFEITURA SÉ
DESPACHO:

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial o Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo, doc. nº 072467384, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em atendimento ao que dispõe o Art. 16, caput e com fundamento no Art. 14, inciso IV, da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo da espécie Ligustrum lucidum, localizada no passeio público da Alameda Campinas, 301 Estimado - Bela Vista.

2. Deverá ser realizado o plantio compensatório no mesmo local de 01 novo exemplar arbóreo de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio porte.

3. Os serviços serão executados por equipe desta Subprefeitura, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Municipal nº 17.794/2022.

4. PUBLIQUE-SE.

5. Após, remeta-se à CPO/UAV para adoção das providências cabíveis.

6056.2022/0016338-9 - SOLICITAÇÃO DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORE EXTERNA
DESPACHO DEFERIDO
INTERESSADO: SUBPREFEITURA SÉ
DESPACHO:

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial o Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo, doc. nº 072473297, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em atendimento ao que dispõe o Art. 16, caput e com fundamento no Art. 14, inciso III, da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo da espécie Morus nigra, localizada no passeio público da Rua Presidente Barão de Guajara, 255 Estimado - Cambuci.

2. Deverá ser realizado o plantio compensatório no mesmo local de 01 novo exemplar arbóreo de espécie nativa, padrão DEPAVE, de pequeno porte.

3. Os serviços serão executados por equipe desta Subprefeitura, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Municipal nº 17.794/2022.

4. PUBLIQUE-SE.

5. Após, remeta-se à CPO/UAV para adoção das providências cabíveis.

Processos da unidade SUB-SE/AT

Processo SEI Nº 6056.2022/0015269-7.
 Interessado: SUBPREFEITURA SÉ.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BRUNCH - ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SUB-SE/2022.

DESPACHO

I. À vista dos elementos presentes neste Processo SEI, especialmente os da Coordenadoria de Administração e Finanças, e da manifestação da Assessoria Jurídica, LINK SEI Nº 072256362, que adoto como razões de decidir, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, e Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005 e 54.102/13, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, pelo sistema comprasnet, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que correrá sob o nº 024/SUB-SE/2022, do tipo menor preço total mensal, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BRUNCH, conforme características e especificações contidas no Edital minutado sob LINK SEI Nº 072187518, que, por seu turno, resta APROVADO.

II. Nos termos do artigo 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 46.662/05, DESIGNO o Servidor MARCO ANTONIO FAZLA, R.F. nº 742.835.9, para, na qualidade de pregoeiro, conduzir o procedimento licitatório, tendo o apoio da equipe da Comissão Permanente de Licitação desta Subprefeitura;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. A seguir, remeta-se à Coordenadoria de Administração e Finanças para a adoção das providências subsequentes.

São Paulo, 18 de outubro de 2022
 MARCELO VIEIRA SALLES
 SUBPREFEITO

SUB-SE
Processos da unidade SUB-SE/AC
 6056.2022/0015545-9 - Permissão e Autorização de Eventos Temporários

Despacho deferido
Interessados: NINE SEVEN CLUB BAR E EVENTOS CORPORATIVOS LTDA - CNPJ 34.654.253/0001-09
DESPACHO E PORTARIA

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme Portaria Abaixo:

Proponente: NINE SEVEN CLUB BAR E EVENTOS CORPORATIVOS LTDA - CNPJ 34.654.253/0001-09
Acontecimento Social: Festa do Bryan.

Objetivo: Trata-se de um evento de músicas eletrônicas com apresentações musicais e performance de Dj’s.
Local: Praça da Sé.
Período e Horário: 22 de outubro de 2022 das 23h00 às 07h00.

Montagem: Dia 21 de outubro a partir das 05h00 e desmontagem dia 23 de outubro a partir das 07h00 e término até às 23h50.
Público Estimado: 1000 pessoas.

Estrutura: 01 palco de 25,2 m², 01 tenda de 5,00 mts x 5,00 mts, 01 grupo gerador, placas de fechamento e 16 banheiros químicos, totalizando uma área de 900,00 m².

O VOLUME DE SOM DEVERÁ RESPEITAR OS LIMITES PERMITIDOS POR LEI VIGENTE.
RESPEITAR OS HORÁRIOS DAS LITURGIAS NA CATEDRAL.

ESTE DESPACHO ESTÁ CONDICIONADO A AUTORIZAÇÃO DO CONTRU ATRAVÉS DO SEI Nº 6068.2022/0008836-6

II. PORTARIA nº 393/SUB-SÉ/GAB/2022
 O Senhor MARCELO VIEIRA SALLES, Subprefeito da Sé, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESTOU AUTORIZADO:
 I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
 II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes, etc;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Nos termos dos artigos 5º e 24º do Decreto 49.969/08, o solicitante deverá requerer junto ao CONTRU, antecipadamente, as devidas autorizações, no caso de eventos com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

VIII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercialização de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade

com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;
 IX - Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;
 X - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.
 PUBLIQUE-SE.
 São Paulo, 20 de outubro de 2022
 MARCELO VIEIRA SALLES
 Subprefeito da Sé
 6056.2022/0016318-4 - Permissão e Autorização de Eventos Temporários
Despacho deferido
Interessados: SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA - CNPJ: 01.891.025/0014-00

com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

IX - Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

X - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.
 São Paulo, 18 de outubro de 2022
 MARCELO VIEIRA SALLES
 Subprefeito da Sé
 6510.2022/0017736-0 - Permissão e Autorização de Eventos Temporários

Despacho deferido
Interessados: Associação das Mulheres para Paz Mundial - CNPJ 69.107.506/0001-09
DESPACHO E PORTARIA

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme Portaria Abaixo:

Proponente: Associação das Mulheres para Paz Mundial - CNPJ 69.107.506/0001-09
Acontecimento Social: Festival das Nações pela Paz Sustentável

Objetivo: Tem a finalidade de fomentar a paz mundial através do intercâmbio cultural entre várias nações.
Local: Rua Galvão Bueno, entre a Rua América de Campos e Rua dos Estudantes, Vila Liberdade.

Período e Horário: Dia 23 de outubro de 2022, das 12h00 às 19h00.

Montagem: Dia 23 de outubro a partir das 06h00 e desmontagem a partir das 20h00.

Público Estimado: 180 pessoas.
Estrutura: 10 tendas alimentação de 3,00 mts x 3,00 mts, 01 tenda de artesanato de 3,00 mts x 3,00 mts, 02 tendas de 4,00 mts x 4,00 mts para camarim, 01 plotagem digital de 19,00 m², 05 sanitários químicos, 01 palco de 6,00 mts x 4,00 mts, aparelho som, 01 gerador 100Kva, 01 pórtico de treliça de 13,2 mts, 01 kit mobiliário e 100 gradis.

II. PORTARIA nº 329/SUB-SÉ/GAB/2022
 O Senhor MARCELO VIEIRA SALLES, Subprefeito da Sé, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESTOU AUTORIZADO:
 I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes, etc;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Nos termos dos artigos 5º e 24º do Decreto 49.969/08, o solicitante deverá requerer junto ao CONTRU, antecipadamente, as devidas autorizações, no caso de eventos com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

VIII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

IX - Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

X - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.
 São Paulo, 21 de outubro de 2022.
 MARCELO VIEIRA SALLES
 Subprefeito da Sé

6056.2022/0014608-5 - Permissão e Autorização de Eventos Temporários

Despacho deferido
Interessados: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET - CNPJ: 47.902.648/0001-17
DESPACHO E PORTARIA

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme Portaria Abaixo:

Proponente: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET - CNPJ: 47.902.648/0001-17
Acontecimento: Entrega de viaturas para renovação da frota CET.

Objetivo: Entrega de 83 novos veículos para aumentar a frota da CET.
Local: Praça Charles Miller.
Período e Horário: Dia 24 de outubro de 2022, das 07h00 às 13h00.

Montagem: Dia 23 de outubro das 13h00 às 17h00 e desmontagem em 24 de outubro das 13h00 às 17h00.
Público Estimado: 200 pessoas.
Estruturas: Tenda, palco e sonorização, fornecidas pela SPTURIS

DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO DE 60 DECIBÉIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE

II. PORTARIA nº 366/SUB-SÉ/GAB/2022

DESPACHO E PORTARIA

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme portaria Abaixo:

Proponente: SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA - CNPJ: 01.891.025/0014-00

Acontecimento Social: Espetáculo Anônimo.
Objetivo: Realizar apresentação artística teatral, que faz parte da programação do Teatro Municipal.

Local: Calçada da Praça Ramos de Azevedo, em frente ao Teatro.

Período e Horário: Dias 22 e 23 de outubro de 2022, das 11h00 às 12h30.

Montagem: Dias 22 e 22 de outubro, das 09h00 às 10h30 e desmontagem das 12h30 às 14h00.

Público Estimado: 50 pessoas por dia.
Estrutura: 02 carrinhos de pipoca, mesa de som, 10 bandeiras cênicas, painel cênico, 08 caixas de som, 05 cadeiras, bateria e estantes musicais.

DEVERÁ SER RESPEITADO OS LIMITES DE DECIBÉIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO.

II. PORTARIA nº 408/SUB-SÉ/GAB/2021
 O Senhor MARCELO VIEIRA SALLES, Subprefeito da Sé, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESTOU AUTORIZADO:
 I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros, grades, lixeiras, muretas, postes, etc;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Nos termos dos artigos 5º e 24º do Decreto 49.969/08, o solicitante deverá requerer junto ao CONTRU, antecipadamente, as devidas autorizações, no caso de eventos com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

VIII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado,